

APENSAD(DS

Comissão de Legislação Participativa

19 M	

Associação de Moradores do Setor Jóquei
Clube - AMORJOQUE

DATA DE ENTREGA **04/10/2016**

EMENTA:

Sugere à Comissão de Legislação Participativa Projeto de Lei que modifica a Lei nº 12.651/12, que "estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos".

DISTRIBUIÇÃO	/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA
A(o) Sr(a). Deputado(a):	
Em:/	Presidente:
A(o) Sr(a). Deputado(a):	
Em://	Presidente:
A(o) Sr(a). Deputado(a):	
Em://	Presidente:
A(o) Sr(a). Deputado(a):	
Em://	Presidente:
A(o) Sr(a). Deputado(a):	
Em://	Presidente:
PARECER:	DATA DE SAÍDA





SUGESTÃO Nº 78/2016 CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação:	Associação	dos	Moradores	do	Setor	Jóquei	Clube	-
	AMODIOO							

AMORJOQUEI

CNPJ: 23.386.331/0001-07

Tipos de Entidades: (X) Associação () Federação () Sindicato

() ONG () Outros (CONSELHO)

Endereço: Rua 01 Chácara 07 Vicente Pires Francisco de

Vasconcelos, 125 e Rua Iraí de Minas, s/nº, Centro

Cidade: Brasília Estado: DF CEP: 72.005-135

Fone: (61) 9.9655-9470

Correio-eletrônico: amorjoquei01vp@gmail.com

Responsáveis: Presidente Carlos Masson

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, do Conselho supramencionado, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, 4 de outubro de 2016.

Aldo Matos Moreno Secretário Executivo

AMORJOQUEI

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO SETOR JÓQUEI CLUBE



CNPJ: 23.386.331/0001-07

Ofício nr. 030/2016 **Exmo. Sr. Deputado Chico Lopes**Presidente da Comissão de Legislação Participativa
Câmara dos Deputados

BRASÍLIA – DF

Assunto: Emenda modificativa de dispositivo do Código Florestal.

Brasília, 03 de outubro de 2016.

Senhor Presidente.

Apresento a V.Ex.ª proposta de emenda modificativa do art. 4º inciso XI da Lei Complementar nr. 12651/2012, visando deixar claro que vereda é área de preservação permanente e não somente a sua faixa marginal.

Atenciosamente,

Carlos A Masson

Presidente da AMORJOQUEI Telefone: 61 9655-9470

Rua 01 chácara 07 Vicente Pires - DF email: amorjoquei01vp@gmail.com

REQUERIMENTO DE



EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NR. 12.651/2012

Modifica a Lei nr. 12.651/2012 visando deixar claro que vereda é área de preservação permanente e não somente a sua faixa marginal.

Art. 1º Esta Lei modifica a Lei nr. 12.651 de 25 de maio de 2012, visando reincluir vereda como área de preservação permanente, juntamente com sua faixa marginal mínima de 50 metros para proteção horizontal.

alterado para	Art.	2º O	inciso X	l do a	rt. 4°	da Le	i 12.651	de 25	de mai	o de	2012,	fica
			com lar	vered gura r	nínim	a de 50	(cinque	enta) m	n projeçã netros a p harcado.	partir		1/,

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Destes termos, pedi deperimento:
B5B, 26/08/2016

Cardor Antonio Masson

Presidente AMOR JODUEI

tel: 93655-9470



JUSTIFICAÇÃO

A Lei 12.651/2012 só declarava a Vereda como Área de Preservação Permanente, o poder executivo mandou a MP 571 ainda em maio de 2012 solicitando a inclusão da faixa marginal de proteção de 50 metros para a vereda, visando buscar texto original do Senado. Na exposição de motivos da MP está claro o objetivo principal da MP em incluir a faixa marginal:

"12. Ainda no art. 4°, é proposta a alteração do inciso XI, pois a caracterização das faixas marginais de veredas como APP, com largura mínima de 50 metros, a partir do espaço brejoso e encharcado, é considerada fundamental para conferir maior clareza e aplicabilidade mais uniforme da Lei. Tal alteração resulta na melhor compreensão geral e, também, na diminuição da discricionariedade do agente público no exercício de suas funções."

Porém o texto enviado acabou por excluir a Vereda como área de preservação permanente quando se interpreta o texto: "em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 (cinquenta) metros, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado."

Permanentemente, foi incluído já na Lei 12.727 de 2012 visando definir a partir de qual local e qual período do ano a medir a faixa marginal.

Logo, o Projeto de Lei apresentando visa clarear a verdadeira intensão do legislador e em conformidade com a Lei Original, onde vereda era app, que foi alterada pela MP 571/2012 que virou a Lei 12.727/2012, onde ambas normas tinham por objetivo só acrescentar a faixa marginal de 50 metros, além de definir a partir de qual local se mediria esta faixa de proteção definindo a partir do espaço vereda permanentemente brejoso e encharcado.

Sala das Sessões,	Sala	das	Sessões,	
-------------------	------	-----	----------	--